



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 3/2023, do Executivo.

Em virtude da aprovação do Substitutivo, segue a redação final nos termos do art. 262 do Regimento Interno:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ARTIGO 169, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O inciso II, do artigo 169, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - a participação das respectivas entidades comunitárias e do chamado terceiro setor no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhe sejam concernentes, garantindo o Município que seja investido, anualmente, o percentual de 2,4% da receita corrente líquida do Município."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de maio de 2024.

Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
Presidente

Silvana Gonçalves Martins Baio
Membro

Carlos Aparecido Barbosa
Membro

